

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) recebeu, até ao momento, **1305** pedidos de apoio, tendo sido enquadrados no Programa de Apoio à Recuperação de Habitação Permanente (Programa de Apoio) **828** pedidos. Isto significa que há **477** pedidos de apoio que não tiveram acolhimento no Programa de Apoio, o que corresponde a cerca de **36,5%** dos pedidos de apoio. Os principais motivos para a recusa de apoio são: as famílias não usavam as habitações de forma permanente, as habitações não são legais do ponto de vista urbanístico e não são passíveis de legalização, a titularidade/propriedade das habitações não está regularizada, as habitações já estavam devolutas à data do incêndio. Os **828** pedidos de apoio aprovados referem-se a **29** apetrechamentos de habitações, **435** reconstruções parciais e **364** reconstruções totais, envolvendo 60 milhões de euros do Orçamento de Estado.

Até ao momento estão concluídas **285** habitações, estão em execução **455** e temos **88** habitações com apoios diretamente aprovados às famílias sem execução. Já foram transferidos para as famílias e para as empresas de construção **14,7** milhões de euros.

Municípios	Pedidos de apoio aprovados	Sem execução	Em execução	Concluídos
ARGANIL	60	5	23	32
AVEIRO	2	0	2	0
CANTANHEDE	0	0	0	0
CARREGAL DO SAL	8	0	5	3
GOIS	14	3	9	2
GOUVEIA	16	1	8	7
LOUSÃ	4	0	4	0
MANGUALDE	6	1	4	1
MARINHA GRANDE	1	0	1	0
MIRA	27	3	13	11
MORTAGUA	21	10	3	8
NELAS	10	4	5	1
OLEIROS	28	2	16	10
OLIVEIRA DE FRADES	25	3	15	7
OLIVEIRA DO HOSPITAL	126	6	68	52
PAMPILHOSA DA SERRA	78	3	37	38
PENACOVA	36	3	27	6
POMBAL	2	0	1	1
S. PEDRO DO SUL	6	1	4	1
SANTA COMBA DÃO	87	13	53	21
SEIA	37	8	15	14
SERTÃO	13	2	10	1
TABUA	34	9	24	1
TONDELA	119	7	63	49
VAGOS	16	1	6	9
VILA NOVA DE POIARES	8	1	4	3
VISEU	2	0	2	0
VOUZELA	42	2	33	7
Total	828	88	455	285

Data de Apuramento dos dados **09/10/2018**

Habitções permanentes

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) recebeu, até ao momento, 1310 pedidos de apoio, tendo sido enquadrados no Programa de Apoio à Recuperação de Habitação Permanente (Programa de Apoio) 836 pedidos. Isto significa que há 474 pedidos de apoio que não tiveram acolhimento no Programa de Apoio, o que corresponde a cerca de 36,1% dos pedidos de apoio. Os principais motivos para a recusa de apoio são: as famílias não usavam as habitações de forma permanente, as habitações não são legais do ponto de vista urbanístico e não são passíveis de legalização, a titularidade/propriedade das habitações não está regularizada, as habitações já estavam devolutas à data do incêndio.

Os 836 pedidos de apoio aprovados referem-se a 29 apetrechamentos de habitações, 443 reconstruções parciais e 364 reconstruções totais, envolvendo 60 milhões de euros do Orçamento de Estado. Até ao momento estão concluídas 312 habitações, estão em execução 442 e temos 82 habitações com apoios diretamente aprovados às famílias sem execução. Já foram transferidos para as famílias e para as empresas de construção cerca de 15 milhões de euros.

Municípios	Pedidos de apoio aprovados	Sem execução	Em execução	Concluídos
ARGANIL	61	6	22	33
AVEIRO	2	0	2	0
CANTANHEDE	2	2	0	0
CARREGAL DO SAL	8	0	5	3
GOIS	14	3	9	2
GOUVEIA	16	1	7	8
LOUSÃ	4	0	4	0
MANGUALDE	6	1	4	1
MARINHA GRANDE	1	0	1	0
MIRA	28	4	12	12
MORTAGUA	22	10	3	9
NELAS	10	4	5	1
OLEIROS	28	2	16	10
OLIVEIRA DE FRADES	25	3	15	7
OLIVEIRA DO HOSPITAL	126	4	67	55
PAMPILHOSA DA SERRA	78	1	34	43
PENACOVA	36	2	27	7
POMBAL	2	0	0	2
S. PEDRO DO SUL	6	1	3	2
SANTA COMBA DÃO	86	8	51	27
SEIA	37	8	15	14
SERTÃO	13	2	10	1
TABUA	35	7	24	4
TONDELA	120	8	62	50
VAGOS	18	2	6	10
VILA NOVA DE POIARES	8	1	4	3
VISEU	2	0	2	0
VOUZELA	42	2	32	8
Total	836	82	442	312

Data de Apuramento dos dados 22/10/2018

Municípios	Pedidos de apoio aprovados	Sem execução	Em execução	Concluídos
ARGANIL	61	5	22	34
AVEIRO	2	0	2	0
CANTANHEDE	2	2	0	0
CARREGAL DO SAL	8	0	5	3
GOIS	14	3	9	2
GOUVEIA	17	1	8	8
LOUSÃ	4	0	4	0
MANGUALDE	6	0	3	3
MARINHA GRANDE	1	0	1	0
MIRA	28	3	12	13
MORTAGUA	22	8	5	9
NELAS	10	3	5	2
OLEIROS	27	1	16	10
OLIVEIRA DE FRADES	25	2	16	7
OLIVEIRA DO HOSPITAL	126	2	66	58
PAMPILHOSA DA SERRA	78	1	30	47
PENACOVA	36	1	26	9
POMBAL	2	0	0	2
S. PEDRO DO SUL	6	1	3	2
SANTA COMBA DÃO	88	9	48	31
SEIA	37	8	14	15
SERTÃ	14	3	10	1
TABUA	36	8	24	4
TONDELA	120	7	62	51
VAGOS	18	2	6	10
VILA NOVA DE POIARES	8	1	4	3
VISEU	2	0	2	0
VOUZELA	42	2	32	8
Total	840	73	435	332

Data de Apuramento dos dados 06/11/2018

PONTO DE SITUAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO PERMANENTE

RECONSTRUÇÕES - ESTADO DA INTERVENÇÃO

Municípios	Pedidos Aprovados						Estado da intervenção								Pagamentos	
	Em dinheiro		Em espécie		Total	Sem execução		Em execução		Concluída		Total				
	N.º	Custo de reposição	N.º	Custo de reposição	N.º	Custo de reposição	N.º	Custo de reposição	N.º	Custo de reposição	N.º	Custo de reposição	N.º	Custo de reposição	N.º	Custo de reposição
ARGANIL	37	478.407,13 €	25	4.188.905,88 €	62	4.667.313,01 €	4	70.691,88 €	18	2.293.765,34 €	40	2.302.855,79 €	62	4.667.313,01 €	58	2.711.695,48 €
AVEIRO	1	9.402,20 €	1	20.504,83 €	2	29.907,03 €			2	29.907,03 €			2	29.907,03 €	1	5.607,45 €
CANTANHEDE	1	1.328,03 €			1	1.328,03 €	1	1.328,03 €					1	1.328,03 €		
CARREGAL DO SAL	3	27.610,26 €	5	493.151,19 €	8	520.761,45 €			5	493.151,19 €	3	27.610,26 €	8	520.761,45 €	8	122.870,70 €
GOIS	5	23.093,92 €	9	1.102.958,22 €	14	1.126.052,14 €	2	9.206,97 €	10	1.107.741,97 €	2	9.103,20 €	14	1.126.052,14 €	10	38.457,86 €
GOUVEIA	8	29.816,89 €	5	530.998,82 €	13	560.815,71 €			5	312.095,02 €	8	248.720,69 €	13	560.815,71 €	12	329.024,18 €
LOUSÃ	1	7.672,93 €	3	371.929,32 €	4	379.602,25 €			2	119.922,73 €	2	259.679,52 €	4	379.602,25 €	4	124.718,27 €
MANGUALDE	4	22.286,02 €	2	341.878,27 €	6	364.164,29 €			3	354.184,69 €	3	9.979,60 €	6	364.164,29 €	4	16.479,60 €
MARINHA GRANDE																
MIRA	17	148.641,52 €	9	1.593.448,74 €	26	1.742.090,26 €	2	1.242,78 €	16	1.692.625,97 €	8	48.221,51 €	26	1.742.090,26 €	20	250.076,80 €
MORTAGUA	19	249.429,13 €	3	475.728,85 €	22	725.157,98 €	6	81.268,64 €	6	579.458,92 €	10	64.430,42 €	22	725.157,98 €	14	275.256,15 €
NELAS	4	34.503,69 €	3	565.147,19 €	7	599.650,88 €			1	327.801,97 €	6	271.848,91 €	7	599.650,88 €	6	312.456,43 €
OLEIROS	13	78.170,02 €	14	1.520.934,93 €	27	1.599.104,95 €			17	1.531.085,02 €	10	68.019,93 €	27	1.599.104,95 €	27	516.480,15 €
OLIVEIRA DE FRADES	20	1.448.522,98 €	5	587.537,47 €	25	2.036.060,45 €			18	1.901.558,22 €	7	134.502,23 €	25	2.036.060,45 €	23	440.186,17 €
OLIVEIRA DO HOSPITAL	74	1.416.245,71 €	48	7.238.661,26 €	122	8.654.906,97 €	3	253.908,98 €	58	6.863.240,45 €	61	1.537.757,54 €	122	8.654.906,97 €	119	2.911.544,80 €
PAMPILHOSA DA SERRA	60	549.585,79 €	19	2.505.789,89 €	79	3.055.375,68 €	2	19.667,70 €	25	2.666.193,32 €	52	369.514,66 €	79	3.055.375,68 €	77	394.020,47 €
PENACOVA	12	110.532,20 €	21	2.861.714,34 €	33	2.972.246,54 €			22	2.753.637,07 €	11	218.609,47 €	33	2.972.246,54 €	32	1.301.009,40 €
POMBAL	2	81.030,13 €			2	81.030,13 €			2	81.030,13 €			2	81.030,13 €	2	80.780,13 €
S. PEDRO DO SUL	2	41.943,00 €	4	318.677,09 €	6	360.620,09 €			3	224.920,37 €	3	135.699,72 €	6	360.620,09 €	6	233.409,22 €
SANTA COMBA DÃO	51	1.168.320,39 €	36	5.168.474,72 €	87	6.336.795,11 €	3	60.608,14 €	45	5.198.331,78 €	39	1.077.855,19 €	87	6.336.795,11 €	78	2.411.416,28 €
SEIA	19	78.246,71 €	16	3.058.300,66 €	35	3.136.547,37 €	3	10.228,68 €	9	1.777.007,01 €	23	1.349.311,68 €	35	3.136.547,37 €	29	1.860.405,43 €
SERTÃO	5	57.248,97 €	9	794.063,40 €	14	851.312,37 €	2	37.632,47 €	9	729.081,64 €	3	84.598,26 €	14	851.312,37 €	2	4.881,69 €
TABUA	13	442.726,23 €	16	2.861.879,82 €	29	3.304.606,05 €	4	163.060,76 €	21	2.991.810,03 €	4	149.735,26 €	29	3.304.606,05 €	25	1.551.992,08 €
TONDELA	48	482.289,28 €	69	9.455.921,28 €	117	9.938.210,56 €	4	83.723,03 €	62	7.662.213,14 €	51	2.192.274,39 €	117	9.938.210,56 €	109	4.110.846,10 €
VAGOS	17	146.478,16 €	2	395.660,72 €	19	542.138,88 €	1	3.687,10 €	5	431.910,02 €	13	106.541,76 €	19	542.138,88 €	17	153.343,47 €
VILA NOVA DE POIARES	4	1.761,02 €	4	1.232.509,20 €	8	1.234.270,22 €			4	1.232.509,20 €	4	1.761,02 €	8	1.234.270,22 €	7	165.595,44 €
VEISEU			1	91.455,94 €	1	91.455,94 €			1	91.455,94 €			1	91.455,94 €	1	16.087,86 €
VOUZELA	9	245.276,98 €	31	3.685.139,30 €	40	3.930.416,28 €	2	2.690,81 €	26	2.851.981,54 €	12	1.075.743,93 €	40	3.930.416,28 €	38	2.163.866,77 €
Total	449	7.380.569,29 €	360	51.461.371,33 €	809	58.841.940,62 €	39	798.945,97 €	393	46.217.589,58 €	377	11.825.405,07 €	809	58.841.940,62 €	729	22.502.508,38 €
Estado de intervenção %							4,82%		48,58%		46,60%					

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro recebeu, até ao momento, **1311** pedidos de apoio, tendo sido enquadrados no Programa de Apoio à Recuperação de Habitação Permanente (Programa de Apoio) **834** pedidos. Isto significa que há **477** pedidos de apoio que não tiveram acolhimento no Programa de Apoio, o que corresponde a cerca de **36,4%** dos pedidos de apoio. Os principais motivos para a recusa de apoio são: as famílias não usavam as habitações de forma permanente, as habitações não são legais do ponto de vista urbanístico e não são passíveis de legalização, a titularidade/propriedade das habitações não está regularizada, as habitações já estavam devolutas à data do incêndio. Nos **834** pedidos de apoio aprovados, **25** referem-se apenas a apetrechamento de habitações. Deste modo, o Programa de Apoio prevê a reconstrução parcial/integral de **809** habitações. Das **809** habitações a reconstruir através do Programa de Apoio, estão concluídas **377** habitações, estão em diferentes fases de execução **393** habitações e temos **39** habitações com apoios em dinheiro sem execução. Já foram transferidos para as famílias e para as empresas de construção cerca de **22,5** milhões de euros.

Municípios	Pedidos de apoio para RECONSTRUÇÃO aprovados	Sem execução	Em execução	Concluídos
ARGANIL	62	4	18	40
AVEIRO	2		2	
CANTANHEDE	1	1		
CARREGAL DO SAL	8		5	3
GOIS	14	2	10	2
GOUVEIA	13		5	8
LOUSÃ	4		2	2
MANGUALDE	6		3	3
MARINHA GRANDE	0			0
MIRA	26	2	16	8
MORTAGUA	22	6	6	10
NELAS	7		1	6
OLEIROS	27		17	10
OLIVEIRA DE FRADES	25		18	7
OLIVEIRA DO HOSPITAL	122	3	58	61
PAMPILHOSA DA SERRA	79	2	25	52
PENACOVA	33	0	22	11
POMBAL	2			2
S. PEDRO DO SUL	6		3	3
SANTA COMBA DÃO	87	3	45	39
SEIA	35	3	9	23
SERTÃO	14	2	9	3
TABUA	29	4	21	4
TONDELA	117	4	62	51
VAGOS	19	1	5	13
VILA NOVA DE POIARES	8		4	4
VISEU	1		1	0
VOUZELA	40	2	26	12
Total	809	39	393	377

Despacho nº 2A

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro é a entidade responsável pela implementação do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente (Programa de Apoio), criado pelo Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro e regulamentado pela Portaria nº 366/2017, de 7 de dezembro;

Considerando que, formalmente, os Senhores Presidentes de Câmara têm que validar a informação prestada pelos requerentes, nomeadamente através de declaração clara e inequívoca de que as habitações em causa foram danificadas pelos incêndios de outubro de 2017 e que correspondiam à Habitação Permanente dos requerentes;

Considerando que o Programa de Apoio se destina a construir/reconstruir habitações permanentes que tenham ficado total/parcialmente danificadas pelos incêndios de outubro de 2017 nos municípios identificadas no Despacho nº 10719-A/2017, de 7 de dezembro, e que a Portaria nº 366/2017, de 7 de dezembro, que permite operacionalizar o Programa de Apoio exige como comprovativos da habitação permanente o domicílio fiscal à data do incêndio ou, na falta do mesmo, as faturas de eletricidade ou água nos meses de julho, agosto e setembro de 2017 que apresentem consumos indiciadores do seu uso habitacional regular;

Considerando que os comprovativos atrás referidos são o meio para as famílias comprovarem que a habitação danificada se tratava da sua habitação permanente; a existência dos mesmos pode não ser suficiente para se concluir que a habitação em causa se trata de habitação permanente, se a história de vida da família comprovar o contrário. É, entre outras situações, o caso de emigrantes com domicílio fiscal em Portugal, ou o caso de agregados familiares sem domicílio fiscal na habitação danificada, mas com elevados consumos de água ou luz, a trabalhar e a viver noutra localidade;

Considerando que a CCDRC faz a análise final dos pedidos de apoio e decide sobre a atribuição dos apoios; última do processo de análise dos formulários/pedidos de apoio e da atribuição dos apoios, determino que:

1. Não sejam aceites novos pedidos de apoio a partir de 15 de agosto de 2018, considerando o tempo que já decorreu desde os incêndios de outubro de 2017. Motivos excecionais que justifiquem a apresentação de novos pedidos de apoios após 15 de agosto serão avaliados pela Presidente.
2. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio que venham com declaração do Senhor Presidente da Câmara que não permita concluir de forma clara e inequívoca que se trata de uma habitação danificada pelos incêndios de outubro de 2017 e cujos proprietários a habitavam de forma permanente.
3. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio nas situações em que os donos das habitações danificadas nos incêndios de outubro de 2017 já viviam em lares antes do incêndio. Mesmo

que as pessoas em causa visitem as habitações, nestas circunstâncias as mesmas não constituem Habitação Permanente.

4. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio em que os agregados familiares, apesar de apresentarem domicílio fiscal ou, na falta de domicílio fiscal, apresentarem consumos de água ou luz elevados, tenham uma história de vida que comprova que a habitação em causa não é a sua residência permanente.

5. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio em que a propriedade das habitações não esteja regularizada, considerando o tempo que já decorreu desde os incêndios de outubro de 2017. Motivos excecionais que justifiquem a não regularização serão avaliados pela Presidente.

6. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio em que a legalidade urbanística não esteja atestada de forma clara e inequívoca pela respetiva câmara municipal, considerando o tempo que já decorreu desde os incêndios de outubro de 2018.

7. Sejam imediatamente comunicadas à Presidente as situações com informação contraditória ou com incoerências, de modo a que se determine a melhor forma de atuação e de articulação com as famílias, com a autarquia em causa ou com outras entidades.

8. Sejam regularmente feitas verificações físicas em estreita articulação com as autarquias, no seguimento do que temos vindo a fazer. Após estas visitas deverá ser feito um relatório escrito.

9. Sejam periodicamente feitas chamadas telefónicas às famílias com apoios em dinheiro e sem pedidos de pagamento submetidos, no seguimento do que temos vindo a fazer, para perceber a existência de problemas ou outras situações e a forma de prestarmos apoio. Deverão ser registados no sistema os contactos feitos, bem como as principais conclusões dos mesmos.

Coimbra/CCDRC, 13 de agosto de 2018

A Presidente



(Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão)

Valores de referencia para validação dos prejuízos agrícolas causados pelos incêndios

Tipologia Prejuízos	Valores a considerar exclusivamente para apoios até 5000 euros baseados em custos de referencia do PDR2020
Oliveiras	16,5 € /unidade
Videiras	5 € /unidade
Fruteiras várias	16 € /unidade
Fruteiras grande porte (Castanheiros...)	36,8 € /unidade
Colmeias	48 € /unidade
Animais pequenos ruminantes (ovinos ou caprinos)	65 € /cabeça
Animais grande porte (bovinos, ...)	200 – 500 € /cabeça
Animais grande porte (equinos ...)	250-500 € /cabeça
Animais grande porte (asinino...)	100-300 € /cabeça
Outros animais (galinhas, coelhos,...)	5 € /cabeça
Vedação	3,5 € / metro linear
Tubo de rega simples	2 € / metro linear
Tubo de rega com instalação/vala	4 € / metro linear
Enxame	30 € /unidade
Enxame + Colmeia	78 € /unidade
Alpendre (telheiro)	80 € /metro quadrado
Armazém (apoio agrícola)	180 € /metro quadrado
Moto enxada	500 - 650 € /unidade
Fresa	1600 € /unidade
Motor de rega e alimpadeira	300 € /unidade
Bomba de balão	130 € /unidade
Motobomba	200 € /unidade
Ferramentas diversas (sachos, enxadas, carro de mão, etc.)	50 € /unidade (conjunto de vários pequenos utensílios)
Triturador/destroçador	1200 € /unidade
Corta relva	180 € /unidade
Moto roçadora	150 € /unidade
Aparador de Relva	180 € /unidade
Motoserra	200 € /unidade
Pipo para vinho	240 € /unidade
Escada de madeira	75 € /unidade
Toldos Rede Azeitona	25 € /unidade
Baldes de Plástico, regador	7,5 € /unidade

Nota: Para os equipamentos serão considerados os valores de referência do PDR2020, pelo que, deve descrever o equipamento detalhadamente (marca, modelo, potência, ano de aquisição) apresentando, sempre que possível, documento de posse.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 342-A/2017

de 9 de novembro

O país foi atingido durante este ano de 2017, no decurso do verão e início do outono, por um conjunto de incêndios, deflagrados em datas precisas e com extensão variada, com grande incidência na região Centro e Norte, mas também com ocorrências nas regiões de Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo, cuja violência e dimensão dos danos provocados não têm paralelo com situações verificadas nos anos anteriores no período homólogo.

A devastação provocada e a expressão dos prejuízos causados por estes incêndios, nas zonas atingidas, permitem reconhecê-los como catástrofe natural e acionar, em apoio das explorações agrícolas que sofreram diretamente os efeitos de tais eventos, medidas de restabelecimento do potencial produtivo previstas no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020, nomeadamente o apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação 6.2 «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo». Além disso, a extensão dos danos emergentes destes incêndios foi de tal ordem que os tornam em catástrofes naturais de caráter muito singular, face à violência anormal que apresentaram. Esta circunstância permite considerar toda a intervenção dos apoios a conceder, como constituindo uma intervenção específica em todo o potencial produtivo atingido.

Tal apoio foi desde logo acionado em relação aos incêndios deflagrados em julho e agosto que atingiram as regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo, pelo Despacho n.º 8851-A/2017, de 4 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro. Para estes casos, face à extensão dos prejuízos, adotou-se um regime especial de níveis de apoio, de acordo com a Portaria n.º 295/2017, de 2 de outubro. Em setembro, os municípios da Covilhã, Fundão, Penafiel e Sertã viram-se atingidos por incêndios cuja extensão lhes deixou uma percentagem de área ardida muito significativa, e em outubro, o incêndio de efeitos particularmente violentos deflagrado a dia 15, atingiu 41 municípios.

As declarações de prejuízos já recolhidas permitem identificar a diversidade de perfis das explorações agrícolas afetadas. O balanço que já é possível fazer das candidaturas apresentadas no âmbito do despacho que acionou o apoio 6.2.2 em relação aos incêndios de julho e agosto, bem como as declarações de prejuízo já recolhidas nas demais ocorrências de setembro e outubro, permitem encarar a abertura do apoio 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo» sobre todo este período, considerando-o globalmente, e procurando encontrar, em função disso, um regime de níveis de apoio a aplicar nas áreas atingidas por estas catástrofes naturais, assim reconhecidas, que se mostre capaz de assegurar uma aplicação mais justa e equitativa desta medida de apoio.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 156/2014, de 27

de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente Portaria estabelece um regime especial da tipologia de intervenções específicas e dos níveis e limites de apoio, em derrogação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pelas Portarias n.º 56/2016, de 28 de março, n.º 223-A/2017, de 21 de julho, e Portaria n.º 260-A/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

2 — A presente Portaria fixa ainda o montante global disponível para os apoios incluídos no seu âmbito de aplicação.

Artigo 2.º

Âmbito

O regime especial das tipologias de intervenções específicas e dos níveis e limites de apoio estabelecido pela presente Portaria, aplica-se ao apoio 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo», a conceder às explorações afetadas pelos incêndios que deflagraram em julho e agosto de 2017 nas regiões do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo, e em setembro e outubro de 2017 nas regiões Norte e Centro, e que tenham sido ou venham a ser reconhecidos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 3.º e última parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, como catástrofe natural.

Artigo 3.º

Níveis e limites de apoio

1 — Os níveis de apoio a conceder às operações elegíveis, de acordo com os critérios fixados nos despachos mencionados no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, proferidos no âmbito a que se refere o artigo anterior, repartem-se pelos seguintes escalões:

a) 100 % da despesa elegível, quando igual ou inferior a €5.000 (cinco mil euros), no caso de beneficiários que tenham recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a €5.000 (cinco mil euros) no ano de 2016 e que tenham tido prejuízos superiores a 80 % do potencial agrícola nas explorações abrangidas pelos despachos acima indicados;

b) 85 % da despesa elegível que corresponda a tipologias de intervenção específicas, quando igual ou inferior a €50.000 (cinquenta mil euros), também aplicável, nos mesmos termos, à despesa elegível igual ou inferior a €5.000 nas situações que não preencham os requisitos da alínea a);

c) 50 % da despesa elegível entre €50.001 (cinquenta mil e um euros) e até €400.000 (quatrocentos mil euros);

d) Caso a despesa elegível seja superior a €400.000 (quatrocentos mil euros), o apoio é atribuído até ao limite deste valor.

2 — Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível, o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada.

3 — O limiar mínimo da despesa elegível consta do despacho previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

Artigo 4.º

Tipologias de intervenção específicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, consideram-se, no âmbito de aplicação do regime especial da presente Portaria, tipologias de intervenção específicas, os ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que integram o capital produtivo da exploração, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções de apoio à atividade agrícola.

Artigo 5.º

Montante global disponível

O montante global disponível para os apoios a que se aplica o regime especial da presente Portaria, é de €15.000.000 (quinze milhões de euros).

Artigo 6.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente Portaria, aplicam-se as normas do regime geral constante da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

Artigo 7.º

Aplicação imediata

O regime dos níveis e limites de apoio previstos no artigo 3.º da presente Portaria aplica-se imediatamente aos pedidos de apoio apresentados no âmbito do Despacho n.º 8851-A/2017, de 4 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 707/2017, de 9 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro, todos do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Artigo 8.º

Alteração ao Despacho n.º 8851-A/2017, de 4 de outubro

1 — São revogados o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 8851-A/2017, de 4 de outubro.

2 — O prazo limite para apresentação de pedidos de apoio previsto no n.º 6 do artigo 2.º do despacho referido no número anterior, é fixado em 15 de dezembro 2017.

Artigo 9.º

Revogação

A Portaria n.º 295/2017, de 2 de outubro, é revogada na medida em que as suas normas se mostrem incompatíveis com o regime especial previsto na presente Portaria.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*, em 9 de novembro de 2017.